**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal[[1]](#footnote-1) e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988[[2]](#footnote-2);

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018[[3]](#footnote-3), e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005[[4]](#footnote-4),

CONSIDERANDO que se esgotou a lista de inscritos no Processo Seletivo n° 005/2022, e nas chamada públicas pretéritas ou não obtive-se inscritos e ainda considerando que existem servidores em licença médica, e o exercício de 2023 continua com muita necessidade de serviços dos profissionais na área da saúde, motivo que se faz necessário a edição da presente chamada pública, para suprir as vagas existentes e também para estabelecer um lista de espera para futuras necessidades, justificando assim a presente chamada pública.

**CONVOCA**

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, em virtude do esgotamento das vagas após a convocação dos classificados do Processo Seletivo n°005/2022, para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO I, ENFERMEIRO GERAL I, TÉCNICO EM ENFERMAGEM I,** conforme termos que seguem:

**1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.**

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;

1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019[[5]](#footnote-5), não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.**

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs.

**2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 23 de maio de 2023, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 14:30 horas para EDUCADOR FÍSICO I, 15:00 horas para ENFERMEIRO i, 15:30 horas TÉCNICO EM ENFERMAGEM I.**

**3. DOS REQUISITOS**

**3.1. Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.2 além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.**

3.1.1. Educador Físico I: Bacharel em Educação Física com inscrição no respectivo Conselho Profissional

3.1.2. Enfermeiro I: Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no respectivo Conselho de Classe COREN/SC.

3.1.3.Técnico em Enfermagem: Ensino Médio Técnico e registro no órgão competente.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

**4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

**4.1. Educador Físico I**

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - Proporcionar educação permanente em atividade físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com as equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;

V - Articular ações, de forma integrada às equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes do PSF;

VIII - Capacitar os profissionais. inclusive os agentes comunitários de saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;

IX - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes PSF na comunidade;

X - Articular parcerias com outros setores da área junto com as equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XI - Promover eventos que estimulem ações que valorizem. atividade física / práticas corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerentes à função.

**4.1.2. Enfermeiro I**

I - Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de duas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;

II - Coordenar o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública onde atua e supervisiona os serviços e unidades de enfermagem;

III - Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem e protocolos de serviços;

IV - Capacitar e supervisionar os agentes comunitários de saúde; prescrever assistência de enfermagem;

V - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes com risco de vida; realizar consultas de enfermagem;

VI - Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;

VII - Atualizar os dados do sistema de informação da atenção básica de saúde; realizar análise do comportamento epidemiológico das doenças de notificações compulsória;

VIII - Planejar, coordenar e controlar as doenças de notificações compulsória no município;

IX - Investigar os óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos maternos; monitorar as paralisias flácidas e agudas;

X - Monitorar as doenças diarreicas agudas;

XI - Investigar os casos de eventos inusitados e de doenças de notificação em situações especiais;

XII - Participar do planejamento, da execução e da avaliação da programação de saúde;

XIII - Participar da elaboração, execução e avaliação da programação da saúde;

XIX - Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas da saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

XX - Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive com membro das respectivas comissões;

XXI - Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

XXII - Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

XXIII - Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpura e ao recém-nascido;

XXIV - Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

XXV - Realizar assistência à saúde da família através de visita domiciliar; acompanhar a evolução do trabalho de parto;

XXVI - Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

XXVII - Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo e da família e da população;

XXVIII - Participar na elaboração e na operacionalização do sistema e de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XXIX - Participar do desenvolvimento de tecnologia para assistência à saúde; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde particularmente nos programas de educação continuada;

XXX - Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**4.1.3.Técnico em Enfermagem I**

I - Efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes; verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão artéria, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

II – Auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

III - Prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abscessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas;

IV - Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

V - Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;

VI - Aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo, quando for o caso, as mães quanto a reações possíveis e datas de revacinação;

VII - Auxiliar no atendimento e resgate de acidentados; ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, conforme prescrição médica, por vias musculares, endovenosas, oral e por inalação;

VIII - Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os, após a consulta, sobre os exames a serem feitos;

IX - Coletar material para exames de laboratório e instrumentar, se necessário, intervenções cirúrgicas em geral, oftalmológicas e urológicas, atuando sob supervisão do enfermeiro;

X - Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança;

XII - Lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;

XIII - Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;

XIV - Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;

XV - Participar de campanhas de vacinação;

XVI – Orientar os pacientes em assuntos de sua competência; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;

XVII - Manter o local de trabalho limpo e arrumado;

XVIII - executar outras atribuições afins.

4.2. Sem prejuízo do cumprimento das atribuições do cargo, o classificado nesta chamada pública deverá observar irrestritamente os deveres e proibições previstos nos artigos 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004[[6]](#footnote-6), equipamento que não requeiram conhecimentos especiais ou comunicar o defeito à chefia imediata quando necessitar de consertos mais complexos, bem como cumprir toda a legislação Municipal vigente.

**5. DA REMUNERAÇÃO**.

5.1.Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos definidos na Lei Complementar Municipal nº 13 de 25 de maior de 2005, que atualmente assim está atualizado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargos** | **Escolaridade Mínima** | **Vagas** | **Carga Horária semanal** | **Remuneração Básica – Inicial (R$)** | **Tipo de prova** | **Taxa de Inscrição** |
| **Educador Físico I** | **ENSINO SUPERIOR COMPLETO** | **CR** | **40** | **R$ 3.317,98** | **TÍTULOS** | **N/A** |
| **Enfermeiro I** | **ENSINO SUPERIOR COMPLETO** | **CR** | **40** | **R$ 3.317,98** | **TÍTULOS** | **N/A** |
| **Técnico em Enfermagem I** | **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** | **CR** | **40** | **R$ 1.453,40** | **TÍTULOS** | **N/A** |

5.2. Além da remuneração anteriormente estabelecida os servidores terão direito ao auxilio alimentação aos profissionais público municipais concedido pela e Lei Ordinária nº 826/2021 e alterações posteriores.

**6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.**

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROVA DE TÍTULOS** | **Pontuação** |
| Título de Mestrado | **1.5** |
| Título de Pós Graduação | **1.0** |
| Título de Cursos realizados nos últimos cinco anos na área de atuação; | **1.0 a cada curso** |
| **Pontuação máxima** | **5,00** |

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

|  |  |
| --- | --- |
| **DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO** | **Pontuação** |
| TEMPO DE SERVIÇO |  |
| Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos. | **A cada seis meses 1,5** |
| **Pontuação máxima** | **5,00** |

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- o original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

- certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

- declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.6.2. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para ingresso no cargo será classificado como “CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO”.

6.6.3. A nota final (N/F) será a soma da pontuação da prova de títulos e da prova de tempo de serviço, a qual não superará a nota 10.

6.6.4. A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO.**

7.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar na data definida pela Secretaria Responsável pelo cargo, a documentação constante deste item;

7.2. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.3. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

7.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

7.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e, quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe;

7.10. Atestado médico;

7.10.1 No caso de candidatas do sexo feminino, o atestado deve informar a negativa de gravidez, que deve vir acompanhado de exame laboratorial, realizado, no máximo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de apresentação da documentação em sessão pública;

7.10.2 As candidatas que apresentarem estado gestacional, na forma do item anterior, poderão participar da chamada pública, mas sua contratação somente será possível depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias do nascimento do filho;

7.10.3 Não apresentando estado gestacional na data da sessão desta chamada pública e restando classificada, havendo convocação da candidata para assunção de vaga a contratação dependerá da demonstração da negativa de gravidez, que deverá ser comprovada por meio de novo exame laboratorial;

7.14. Cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa deve ser acompanhado de declaração, com firma reconhecida em cartório);

7.13. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

7.14. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>;

7.15. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/> ou <https://www.tre-sc.jus.br/>;

7.16. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal (modelo anexo);

7.17. Declaração de Bens e Valores;

7.18. Declaração de dependentes para imposto de renda;

7.19. Comprovante de conta para recebimento no Banco Brasil ou Sicoob;

**8. DOS DIREITOS.**

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença própria;

- licença-maternidade.

- afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;

- falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- licença-paternidade;

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital

Rio Rufino/SC, 11 de maio de 2023.

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em  11/04/2023  Erica Cristina de Jesus  Coordenadora de Programas Especiais |

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

1. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-rufino-sc> [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2018/70/700/lei-ordinaria-n-700-2018-disciplina-a-admissao-de-pessoal-por-prazo-determinado-no-mbito-do-magisterio-publico-municipal-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-sob-regime-administrativo-especial-nos-termos-do-inciso-ix-do-art-37-da-constituicao-da-republica?q=700> [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-rio-rufino-sc-2020-01-27-versao-compilada> [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2019/74/733/lei-ordinaria-n-733-2019-veda-a-contratacao-de-interessados-em-comporem-os-quadros-de-servidores-do-poder-executivo-municipal-que-estejam-aposentados-ou-com-processo-em-andamento-bem-como-estabelece-o-procedimento-administrativo-de-exoneracao-de-servidor-aposentado-regulamentando-o-inciso-v-art-35-da-lei-complementar-municipal-n-05-de-02-de-fevereiro-de-2004-e-da-outras-providencias?q=aposentados> [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regime-juridico-rio-rufino-sc> [↑](#footnote-ref-6)